



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revistafsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 16, n. 1, art. 12, p. 252-274, jan./fev. 2019

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2019.16.1.12>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



O Estado e a Sociedade Civil: Reflexões Sobre Diferentes Perspectivas Desta Relação

The State and Civil Society: Reflections on Different Perspectives of this Relationship

Aline Teixeira Mascarenhas de Andrade Costa

Mestrado em Políticas pública pela Universidade Federal do Piauí

Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí

E-mail: aline.tma@hotmail.com.br

Maria do Rosário de Fátima e Silva

Doutora em Serviço Social e Política Social pela PUC/SP

Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí

E-mail: rosafat@gmail.com.br

Endereço Aline Teixeira Mascarenhas de Andrade Costa

Rua Alcides Freitas 2540, Matinha, Teresina-PI, Brasil.

Endereço: Maria do Rosário de Fátima e Silva

Avenida Raul Lopes, Condomínio Vila Mediterrâneo,
Bloco Corinto apt. 602. Teresina, Brasil.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 01/08/2018. Última versão recebida em 18/08/2018. Aprovado em 19/08/2018.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

O trabalho objetiva propiciar uma discussão teórica acerca da relação estabelecida entre o Estado e a sociedade civil, fornecendo contribuições para a compreensão dos diversos conceitos clássicos e contemporâneos dessas categorias. O percurso metodológico adotado nesta pesquisa pautou-se em uma pesquisa bibliográfica com leitura crítica e reflexiva, tendo como autores de maior referência: Sousa (2010), Durigueto (2007), Luchmann (2002), Silva (2013) Benevides (1991). Conclui-se que: desde o surgimento do Estado e da Sociedade Civil, estas categorias encontram-se interligadas, com certa interdependência inclusive, entretanto cada qual também apresenta suas particularidades. A democracia emerge nesta relação como uma maneira de equilibrar os distintos interesses e conforme as características da sociedade e do Estado, ela se apresenta de distintas formas, expostas neste estudo. Porém, dois tipos de democracia se destacam, a democracia representativa e a democracia participativa. Diante do mosaico de concepções elencadas, considera-se que a participação social deve ser efetivada através da materialização dos processos democráticos, muito embora seja imprescindível refletir sobre os limites da democracia numa sociedade capitalista. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa o marco legal da democracia, especialmente por instituir a participação e o controle social como mecanismos norteadores da relação entre o Estado e a Sociedade Civil.

Palavras-Chave: Estado. Sociedade Civil. Democracia, Participação.

ABSTRACT

The objective of this work is to provide a theoretical discussion about the relationship established between the State and civil society, providing contributions to the understanding of the various classical and contemporary concepts of these categories. The methodological approach adopted in this research was based on a bibliographical research with critical and reflexive reading, having as main authors: Sousa (2010), Durigueto (2007), Luchmann (2002), Silva (2013) Benevides (1991). It is concluded that: since the emergence of the State and Civil Society, these categories are interconnected, with some interdependence even, but each one also presents its particularities. Democracy emerges in this relationship as a way of balancing the different interests, and according to the characteristics of society and the state, it presents itself in different ways, presented in this study. However, two types of democracy stand out, representative democracy and participatory democracy. In view of the mosaic of conceptions, it is considered that social participation must be effected through the materialization of democratic processes, even though it is essential to reflect on the limits of democracy in a capitalist society. In Brazil, the Federal Constitution of 1988 represents the legal framework of democracy, especially for instituting participation and social control as guiding mechanisms for the relationship between the State and Civil Society.

Key words: State, Civil Society. Democracy. Participation

1 INTRODUÇÃO

Para melhor compreender a relação que se estabelece entre o Estado e a Sociedade civil na sociedade contemporânea buscou-se, inicialmente, apresentar os principais conceitos que elencam estas categorias, tanto na perspectiva de abordagens clássicas, como também de concepções contemporâneas. As abordagens apresentadas não possuem a pretensão de esgotar a discussão acerca destas categorias, mas são importantes para que, aliadas à contextualização histórica, seja possível perceber a diversidade de significados atrelados a elas.

Inicialmente, este artigo abordará o entendimento de diferentes autores acerca do Estado e da Sociedade civil, descrevendo como se tem dado a relação entre ambos. Neste sentido, a democracia aparece como um importante elemento operativo dessa conexão, uma vez que pode possibilitar caminhos de equilíbrio entre os interesses distintos que regem a referida relação.

O segundo item aprofunda a discussão sobre a democracia, apresentando as tipologias encontradas na pesquisa, com destaque para a democracia representativa e para a democracia participativa para uma discussão mais aprofundada. A democracia e a participação ganham protagonismo no texto, no intuito de melhor sustentar as análises posts em tela.

Nas considerações finais, elencaram-se as análises acerca das categorias estudadas, quais sejam, Estado, Sociedade Civil e democracia expondo, sinteticamente, como estas têm se relacionado na contemporaneidade.

Diante deste conteúdo, almeja-se que este artigo alcance seu propósito de compreender sobre a relação entre o Estado e a Sociedade Civil, analisando as perspectivas da democracia e seus reflexos nesta relação.

A pesquisa que ora se apresenta é resultante de procedimentos metodológicos pautados na revisão de literatura, oportunidade que possibilitou a leitura crítica e as análises das obras e dos textos utilizados como base para a compreensão do objeto de estudo. Dentre as referências pesquisadas destacam-se: Sousa (2010), Duriguetto (2007), Luchmann (2002), Silva (2013).

O texto está organizado em dois tópicos, no intuito de melhor organizar a discussão em tela; entretanto, ressalta-se que os conteúdos são complementares e a compreensão dos mesmos deve ser holística.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Estado e Sociedade: Reflexões de Abordagens Teóricas

Para iniciar a discussão das categorias que compõem este tópico, elencamos abordar primeiramente acerca do Estado, contextualizando sua formação, abordando conceitos clássicos e contemporâneos que o permeiam. Posteriormente as análises se debruçam sobre a sociedade civil, apontando as considerações sobre esta, bem como dialogando como estas categorias se relacionam. Diante disto, cumpre esclarecer que, por vezes, o texto não as aborda explicitamente separadas, dado o entendimento de que estão conectadas e que é necessário entendê-las em sua totalidade.

É importante compreender que o conceito de Estado não é estanque, pois sofre alterações historicamente circunstanciadas conforme o tempo e espaço em que se desenvolve; a exemplo pode-se citar uma “evolução” da *polis* grega, da *civitas* romana e do próprio estado na Idade Média. Entretanto, é interessante perceber que sua origem é sempre remetida à organização humana em agrupamentos sociais, de onde se deriva o que se concebe como Estado.

Conceituar o Estado não deve ser considerado como algo simples (seria audacioso tentar enquadrá-lo em um conceito único), mas como objeto estudado há tempos e sob diversas perspectivas (filosóficas, sociológicas, jurídicas) elencamos alguns conceitos que fornecem bons subsídios para compreendê-lo na contemporaneidade.

A busca pela compreensão do que é o Estado não é necessariamente nova, na antiguidade por exemplo, o pensador Aristóteles em sua obra Política (1985, p.13) o conceitua como algo semelhante à comunidade (pólis), ou seja, uma forma de associação, instituída com o propósito de alcançar algum bem. Este autor considera que o Estado deve ser administrado pelo que denomina como “verdadeiros cidadãos”, aqueles diretamente envolvidos na administração (cargos públicos), em sua defesa e manutenção.

Os contratualistas¹ Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, inauguram uma discussão sobre a consolidação do Estado, que aborda os objetivos desta associação e como ela deve agir com a sociedade, entendendo que a consolidação do Estado e da Sociedade Civil são simultâneas e surgem a partir da extinção de um estado natural (por meio

¹ Consideramos o contratualismo como uma concepção segundo à qual o Estado é produto da decisão racional dos homens em busca de resolver os conflitos gerados pelo seu instinto ou para solucionar os problemas advindos da convivência, a resolução ocorre pela instituição de um pacto ou contrato social.

de um contrato social²), onde não existem essas instâncias separadamente (MONTAÑO; DURIGUETO, 2011).

Estes autores consideram o contrato social como subsídio principal para a formação do Estado e da Sociedade Civil, concebendo o contrato como uma lógica política em que o Estado é resultante da decisão racional dos homens, com fins de conseguir promover a resolutividade dos conflitos ou demais problemas advindos da convivência entre os homens. Nesta lógica, partem da hipótese da existência de um Estado de Natureza em que os indivíduos possuem direitos naturais (sem positivação), sendo que, através do contrato social, os indivíduos decidem constituir uma sociedade civil regida por leis positivas. Assim, extingue-se o Estado de natureza que cede lugar ao surgimento da sociedade civil e do Estado, o qual possui características distintas para cada autor, por exemplo absolutista (Hobbes), liberal (Locke) e democrático (Rousseau). Ainda sobre os contratualistas, cabe ressaltar que, apesar de possuírem um ponto de partida comum, suas concepções possuem particularidades que merecem ser destacadas (MONTAÑO; DURIGUETO, 2011).

Esta forma de compreender o surgimento do Estado moderno, rompe com o paradigma de justificá-lo a partir de explicações religiosas, trazendo mais racionalidade na reflexão, que entende o homem como ser individualizado movido por interesses próprios, os quais precisam ser controlados. Ao tempo em que reconhecem esta necessidade, se organizam para harmonizar a convivência social, subsidiados pela perspectiva do contrato social.

Para Hobbes, o homem tem uma natureza invejosa e agressiva, o estado anterior ao contrato social é marcado por muitos conflitos, assemelha-se mesmo a um estado de guerra, desta maneira o Estado deve ser forte e soberano (defende o absolutismo³) para controlar com veemência este comportamento, assim a principal finalidade do Estado é garantir a paz e a segurança de todos, e elaborar boas leis, capazes de reverter o cenário anterior (de guerra). Para Locke, mesmo em estado natural os homens possuem direitos consensuados, tais como a liberdade e a propriedade, e o Estado deve resguardá-los. Locke não concorda com a noção de um estado absoluto e defende a separação dos poderes (executivo e legislativo) que visassem os direitos aos bens e à segurança; ele inaugura a perspectiva que posteriormente fundamentará a formulação do estado liberal. Diferentemente dos ingleses Hobbes e Locke, o suíço Rousseau, defende que no estado natural há uma felicidade pacífica, pois entende que o

² Esse contrato social pode ser entendido como uma forma de pacto, ou acordo, realizado entre os homens com o objetivo de construir, por meio de consensos, normas e regras para reger a convivência entre eles.

³ Considerado como uma forma de governo em que o poder do Estado é absoluto, isto é, para garantir a ordem, a propriedade e a vida das pessoas, o estado não deveria estar submisso a nenhum outro poder; até as leis devem ser submissas ao poder de um Estado absolutista (WEFFORT, 2002).

homem é movido pelo instinto de conservação e pela compaixão. Para este autor, é a sociedade que corrompe as pessoas, por isso a soberania deve ser a efetivação da vontade geral e o ato soberano deve favorecer a todos os homens, indistintamente (MONTAÑO; DURIGUETO, 2011).

Percebe-se, que embora os três autores sejam caracterizados a partir do entendimento do contrato social como fundamento para constituição do Estado, eles apresentam diferentes formas do que consideram como estado natural e, sobretudo, divergem acerca do poder estatal.

Para Sousa (2010) o núcleo do pensamento dos autores supracitados expressa uma preocupação com o estabelecimento de um ordenamento social que posteriormente receberá a denominação de Estado de Direito, ou seja, através da relação estabelecida entre o Estado e a sociedade civil garante-se direitos naturais fundamentais inalienáveis a todos os homens.

Para Hegel, a lógica do estabelecimento do Estado a partir de um contrato social constitui-se uma abstração irreal, embora ele se aproxime dos contratualistas (especialmente de Hobbes e Locke) no sentido de que sem o Estado a sociedade seria marcada por contradições e conflitos. Para ele, os princípios que devem nortear o Estado são a racionalidade e a universalidade, uma vez a presença estatal na sociedade civil marca a entrada da sociedade política neste cenário.

Hegel considera o Estado como instância responsável por evitar a desagregação social. Sem a presença do Estado, a sociedade civil ruiria ante o efeito devastados das lutas de classes. Tomado nessa acepção, o Estado teria a função de imprimir racionalidade à sociedade civil, fundando a *sociedade política* (SOUSA, 2010, p. 34).

Na perspectiva hegeliana o Estado é colocado em posição de protagonista da história, materializando o reino da liberdade, através de sua burocracia que estaria alheia aos interesses particulares, enquanto à sociedade civil é conferido um papel secundário, de ter seus interesses representados pelo corpo estatal.

Nas exposições de Duriguetto (2007) sobre as considerações hegelianas, pode-se compreender a sociedade civil como a esfera dos interesses particulares, palco de legitimação do pacto que origina o Estado, desta forma, caracteriza-se como um dos momentos preliminares da formação do Estado.

As análises do pensamento de Marx, contribuem para compreender que o surgimento do Estado objetiva, primordialmente, a proteção dos interesses da classe dominante (desde a

Antiguidade), sendo concebido como produto da sociedade civil, e não o contrário (como diz a versão hegeliana).

A autora acima citada também relata a abordagem marxista, que critica o sistema hegeliano e propõe uma inversão do mesmo, nesta percepção:

O Estado é mitificamente transformado no sujeito real que ordena, funda e materializa a universalização dos interesses privatistas e particularistas da sociedade civil [...] segundo Marx é a esfera da sociedade civil que fundamenta a natureza estatal, e não o contrário como supunha Hegel (DURIGUETO, 2007, p.48).

Para Held (1987) o entendimento da teoria marxista compreende o Estado como reflexo de uma força conservadora, que transforma os objetivos universais em interesses privados, distanciando-se cada vez mais da articulação do interesse público e, conseqüentemente, prestando um relevante resguardo aos interesses da burguesia.

A teoria de Marx, segundo Coutinho 2007, analisa a formação do Estado a partir da divisão das classes sociais, sendo que a classe burguesa (composta por uma minoria) detém os meios necessários para a produção, enquanto a classe trabalhadora (que é composta por massa maior de pessoas) possui apenas sua força de trabalho e precisa vendê-la para garantir sua sobrevivência. Portanto, considera-se que a divisão da sociedade em classes ocorre a partir do contexto em que se fundam as relações sociais de produção no sistema capitalista (COUTINHO, 2007).

A concepção de Marx e Engels é uma relevante referência para o entendimento das relações que se dão entre as classes sociais (relação de exploração) e destas com o Estado, de forma que a máquina estatal conserva e reproduz as desigualdades do sistema capitalista.

Assim, em Marx, o Estado não inaugura a sociedade civil. Antes, se ergue a partir dela no interesse de determinada classe social. A recuperação histórica do surgimento do Estado permite que Marx demonstre a vinculação orgânica entre Estado e capital. A emancipação política garantida pela Revolução de 1789 não assegura o próximo passo no avanço da emancipação da humanidade. Para dar esse passo seria necessário extinguir o Estado como esfera alienada das relações sociais, extinguir o capital como força centrífuga que domina as relações humanas (SOUSA, 2010, p. 37-38).

Sousa (2010) considera que os princípios marxianos são revolucionários e, em divergência da filosofia hegeliana, coloca na sociedade, aliás, na classe proletária o poder de protagonizar a história e alterar a ordem hegemônica. Este resultado perpassa a extinção do Estado e do capital, fortes aliados na exploração social.

Ao discorrer sobre os autores supramencionados, Harnecker e Uribe (1989) concebem que a sociedade é constituída de elementos econômicos, jurídicos, ideológicos e políticos, sendo que ao ter domínio sobre os meios de produção, a classe burguesa também tem poder de incidir diretamente nas dimensões ideopolíticas.

Para Harnecker e Uribe (1989), Marx e Engels na Ideologia Alemã defenderam que na sociedade cada nível possui um determinado grau de importância, sendo que o nível econômico é que regula o funcionamento de toda a sociedade. Os autores, Marx e Engels, denominaram de estrutura o momento da produção material (dimensão econômica), e de superestrutura o que corresponde às instituições que dão corpo ao Estado (instituições jurídicas, políticas, sociais e culturais). Sendo que suas análises abordam que a superestrutura é determinada a partir da estrutura, ou seja, são as condições materiais de produção que desenham o exercício do Estado sobre os indivíduos.

A partir da tradição marxista, entretanto com suas peculiaridades, outro autor cuja relevância é inquestionável acerca da discussão em tela, é Gramsci, que apresenta contribuições acerca das transformações contemporâneas, com abrangência econômica, política, cultural e social.

Por intermédio de Simionato (2004), é possível entender que, ao discutir sobre o Estado, Gramsci em sua obra, adota o cenário italiano para refletir as especificidades históricas do Estado capitalista, de forma que, partindo de sua realidade pessoal e concreta, o autor apresenta pertinentes elementos à teoria marxista, incrementando conceitos originalmente discutidos por Marx, Engels e Lenin. A noção de Estado na perspectiva gramsciana admite a possibilidade de ampliação dos interesses da esfera estatal, para além dos interesses destacados na obra marxiana.

Na visão de Coutinho (1996), a ampliação do Estado sugerida por Gramsci resulta de observações mais recentes acerca de como o modo de produção e a formação econômico-social capitalistas foram se desenvolvendo, fazendo-se necessário entender o Estado não somente como sociedade política (marcado pela força repressiva) mas, especialmente, por uma conexão entre a sociedade política e a sociedade civil.

Evidencia-se a contextualização exposta por Simionato (2004) ao destacar que Gramsci (1891-1937) viveu em um período histórico diferente de Marx (1818-1883) e, por isso pôde assistir a emergência de instâncias de organização e participação das classes trabalhadoras através, por exemplo, de sindicatos e partidos políticos. Este cenário corroborou para a construção do conceito gramsciano de Estado Ampliado, que marca o crescimento do poder demandado pela classe dominada.

Segundo Coutinho (2007), quando Gramsci pondera que a história não é movida somente pelas condições econômicas e materiais, ele reafirma a sociedade civil como motor desta história, de maneira que o Estado passa a ser entendido a partir da articulação entre a estrutura e a superestrutura. Diante desta visão de articulação, pressupõe-se que Gramsci, ainda conforme Coutinho (2007), propõe a viabilização da emancipação política dos trabalhadores, uma vez que os interesses particulares e corporativos seriam superados.

Mediante as análises dos autores acima mencionados, pode-se apreender que a teoria de Gramsci é marcada por traços contemporâneos, em que a ordem estabelecida pode ser questionada, e mesmo alterada, a partir da configuração do movimento das massas. Entende-se, também, que Gramsci coloca para a sociedade civil o papel de protagonizar a luta pela superação da coerção estatal, inaugurando a construção de acordos que, de fato, efetivará o aludido Estado ampliado.

A partir das contribuições dos autores vislumbra-se a possibilidade de que os interesses do Estado possam se estender para além de intenções (e ações) em favor de uma única classe (burguesa), reconhecendo que ele é permeado por forças antagônicas que podem migrar sua perspectiva inicial para uma ressignificação que efetive a participação política de diferentes grupos sociais.

Nogueira (2004) considera que esta “emancipação” do Estado propicia a construção de um novo diálogo entre a infraestrutura material e as superestruturas político-ideológicas, formatando um novo bloco histórico⁴ capaz de construir consensos e legitimar a transformação da sociedade.

Segundo Bobbio (1996) o Estado constitui-se uma organização de tomada e implementação de decisões políticas, às quais devem contemplar o interesse público, ou ao menos o interesse da maioria. A dinâmica do Estado se compõe de uma ordem política organizada para o exercício do poder, devendo fazer cumprir as leis e regras de um governo. Considera ainda, que as discussões que permeiam a sociedade civil têm sua gênese ao tempo em que se discute o conceito de Estado. Nesta perspectiva, o autor afirma que o nascimento da sociedade civil se contrasta com um estado primitivo de sociedade, em que o homem vivia somente sob a égide de leis naturais (BOBBIO, 1994).

As concepções acerca das categorias Estado e sociedade civil configuraram-se a partir do conhecimento erguido na emergência do iluminismo, uma vez que a razão possibilitou o questionamento de dogmas que até então, fundamentavam-se na imobilidade social e no

⁴ A partir das discussões de Nogueira (2000), o conceito de “bloco histórico” compreende a totalidade concreta formada pela articulação da infraestrutura material e das superestruturas político-ideológicas.

caráter divino do poder. Estas reflexões permitiram consideráveis transformações nas relações sociais do mundo moderno, configurando-se como temas relevantes nas discussões filosóficas e políticas do ocidente. (KOLODY *et al*, 2011).

Ao construir sua teoria sobre o Direito Positivo, Kelsen (1995) aborda o Estado como uma configuração que agrega significações de território e poder quando o considera como agregação de indivíduos (povo), que vive na mesma delimitação territorial, sujeito a um determinado poder. Assim, o Estado possui a soberania como uma característica definidora do seu poder, detendo autoridade que o qualifica como uma ordem normativa.

Nas reflexões sobre a detenção do poder do Estado, Miranda (2002), por sua vez, ressalta que este poder não deriva de nenhum outro; para ele a soberania está alinhada à capacidade de auto-organização e autovinculação. Para este autor “onde houver uma comunidade com poder originário e meios coercitivos de domínio sobre os seus membros e seu território, no âmbito de sua ordem jurídica, aí existe um Estado” (MIRANDA, 2002, p. 225).

Estes autores têm visões semelhantes no que se refere à compreensão de que a soberania e o poder estatal são características que devem estar alinhadas à noção de território, e enfatizam a autoridade e o domínio do Estado, reforçados por uma ordem normativa e jurídica.

Sobre o surgimento do Estado moderno, Florenzano (2007) relata que há dissensos entre as concepções dos historiadores sendo que, dos historiadores atuais, a maioria considera que isto ocorreu no século XVI, havendo uma minoria que se divide entre os que colocam sua ocorrência para o século XVII e os que antecipam para o século XV.

Para além disso, a trajetória do Estado é abalizada também pela discussão da operacionalização do seu poder, com destaque para a separação deste poder, entendimento marcante principalmente na constituição do Estado moderno.

Bobbio (1996) classifica que o Estado Moderno assumiu quatro formas: o Liberal, o Social, o Socialista e o Neoliberal sob os prenúncios da globalização. Sobre o Estado contemporâneo, o autor chama a atenção para a coexistência das formas de Estado caracterizados como Estado social, uma vez que considera que os direitos fundamentais garantem o *status quo*, e os direitos sociais estão atrelados ao contexto social, sendo mais imprevisíveis.

As observações de Montañó e Duriguetto (2011) asseveram que, para entender o neoliberalismo, é interessante considerá-lo a partir de dois aspectos importantes: como uma corrente de pensamento organizada para favorecer a classe burguesa; e como uma tradição

centrada no conceito de liberdade⁵. Estes autores, consideram, ainda, que o liberalismo pode ser compreendido distintamente na perspectiva de três autores:

1. Tocqueville – que, de certa forma, representa o liberalismo clássico, considera a igualdade como um processo providencial e natural; para ele a sociedade civil é carregada de organizações de associação livre, em que o cidadão pode participar conforme seus interesses;

2. Keynes – considerado um liberal heterodoxo ou neoclássico, pois defende a intervenção econômica do Estado, como forma de enfrentamento da crise;

3. Hayek – fundador da doutrina neoliberal ou ultraliberal, argumenta que a desigualdade social e a concorrência são alavancas para o desenvolvimento e para o progresso e, portanto, o Estado deve intervir de forma mínima na questão social e na regulação do mercado.

Esses autores mencionados por Montaña e Durigueto (2011) estão no cerne da corrente liberal e tiveram suas contribuições materializadas em respectivos contextos históricos que, se analisadas com acuidade, é possível entender como suas contribuições favorecem ao sistema econômico vigente.

O Estado também pode ser entendido na perspectiva de Max Weber, que o caracteriza como uma corporação política racional, com poder monopólico da coação legítima. Ainda para o autor, embora o Estado não se restrinja ao uso da força física, assim como o fez no passado, quando este era seu principal instrumento (WEBER, 1971).

Para este autor, o Estado possui o legítimo poder da ação coercitiva e isso sustenta a relação de dominação entre o Estado, que tem a autoridade de mandar (dentro dos seus critérios normativos) e os súditos, que devem concordar em obedecer. Seu modelo destaca um tipo idealizado de Estado, que não alcança as tensões modernas, em que o estado é pressionado pela sociedade, que questiona suas intervenções.

O debate levantado por Azevedo (2007) coloca que o Estado de direito ainda é objeto de muitos questionamentos, por ainda não ter se concretizado completamente, em virtude da falta de identidade das decisões políticas e da efetividade da lei, bem como pelo estranhamento na correspondência entre o governo em relação ao povo.

O referido autor destaca, ainda, que o poder é um ponto crucial de tensão entre as esferas pública e privada, considerando que a tripartição foi um marcante exemplo de como

⁵ Os autores retomam a visão formal de liberdade adotada pela tradição liberal, distinguido a liberdade negativa (no sentido da não intervenção do Estado na vida dos indivíduos) da liberdade positiva (com intervenção estatal). Para maior aprofundamento, sugerimos ver “O medo à liberdade” (FROMM, 1980).

controlar o Estado absolutista o qual, naquele período, aferia poderes mínimos aos indivíduos, sobretudo no que se refere aos seus direitos individuais.

Na discussão da divisão dos poderes, Battolomey (1997) ressalta que, historicamente, esta divisão foi desenvolvida com referência ao Poder Público, aponta que as preocupações dos escritores (cita Locke, Montesquieu e Madison) estavam em controlar do poder do Estado de intervir de maneira indevida na vida dos indivíduos.

O poder pode revestir-se de diversas formas, segundo Azevedo (2007). No panorama político o mesmo pode se manifestar de forma mais centralizada, em que fundamenta a tirania e justifica o despotismo. Pode também chegar ao oposto extremo de se manifestar com o poder advindo do povo, que consiste na ascensão da democracia – materializada por modelos representativos ou de participação direta.

Na relação existente entre o Estado e a sociedade civil nas sociedades ocidentais, especialmente a partir do século XVI, Sirqueira (2005) destaca que as discussões filosóficas e políticas colaboraram para o estabelecimento das novas configurações desta relação no Estado moderno. Para o autor, nesta perspectiva, há o pressuposto da garantia da representação popular, assim como o caráter de publicização das decisões no âmbito estatal, com leis estabelecidas através da Constituição escrita. É este o desenho da modernização do Estado que estabelece a distinção entre o estado e a sociedade civil, muito embora considera-se que o Estado seja a expressão da sociedade civil (SIRQUEIRA, 2005).

Na contemporaneidade, é possível encontrar materializações do que foi pensado por Gramsci, no que se refere à perspectiva da ampliação da sociedade política por meio da participação da sociedade civil. Segundo Kolody (2011) a participação dos segmentos populares na gestão pública passou a ser formalizada, através de garantias manifestadas nas legislações. Cabe, entretanto, a ressalva de que a transformação que se anseia não se limita à ocupação do poder, mas, sobretudo, à busca de construir novos referenciais, construir uma nova hegemonia.

Isso não significa dizer que a perspectiva neoliberal tenha sido superada, pelo contrário, esta corrente permanece com forte presença nas formatações estatais atuais. Atualmente, é possível perceber que há uma confluência de várias características acima expostas, não há um tipo puro ou único de Estado; entende-se, pois, que ele se flexibiliza conforme o contexto e as pressões sobre ele exercidas.

As reflexões ora expostas não esgotam a discussão conceitual acerca do Estado e da sociedade, mas subsidiam o entendimento de que, apesar das idiosincrasias que apresentam, estão intimamente relacionadas e exercem influencias entre si. Obviamente que a intensidade

e a maneira como esta relação ocorre está sob a égide de diferenciados contextos sociais, políticos e econômicos.

Ao se debruçar sobre as sociedades contemporâneas, considera-se as concepções de Gramsci plausíveis, por acreditar que a organização da sociedade civil é capaz de inscrever suas demandas no espaço público, e que o Estado pode incorporar parte dessas reivindicações, a depender das pressões e dos interesses inerentes nesta relação. Mas, sobretudo, é imprescindível ressaltar que a concepção gramsciana está debruçada nas contribuições da teoria marxiana, que esclarece que o Estado reproduz o interesse de uma classe social hegemônica, e que, estando aliado ao capital, se sustentam sob uma relação de exploração de outra classe.

Desta forma, mesmo compreendendo que a ampliação do Estado colocada por Gramsci é uma forma que possibilita a participação social e uma luta legítima da sociedade em acessar direitos que lhe cabem, adotamos a concepção de Estado em Marx, por crer que sendo este um atributo de uma classe social dominante, somente sua supressão poderá alimentar uma sociedade igualitária.

Entretanto, para que isto ocorra é necessário que esta relação esteja subsidiada por princípios democráticos e participativos. Sobre este tema nos debruçaremos com mais profundidade no tópico que se segue.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 A Democracia Participativa no Contexto da Relação Entre o Estado e a Sociedade Civil

A democracia é um tema instigante, sobre o qual existem diferentes concepções, o que torna necessário uma discussão do seu conceito para evitar equívocos quanto ao entendimento deste campo categorial. É relevante compreender que se trata de aspectos relacionais que envolvem o Estado e a sociedade, sobre os quais se debruçam reflexões clássicas e contemporâneas, os quais este tópico pretende abordar na medida em que dialoga com algumas perspectivas de análise.

Os autores contratualistas consagraram a ideia de que a extinção do estado natural, origina a sociedade civil, regulada por um Estado, cuja relação é subsidiada pelo contrato social. Sobre o contrato social enfatiza-se a discussão inaugurada por Rousseau (1978) que afirma que o pacto ocorre quando os cidadãos renunciam a seus direitos, para que uma

autoridade confiável os resguarde. Este contrato social pode ser entendido como possibilidade de garantir os direitos de todos, em que todos almejam sua proteção individual e, por consequência, a proteção de todos. Para o autor, busca-se:

Uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse, o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece (ROUSSEAU, 1978, p.32).

Da maneira posta, pelas reflexões do autor, pode-se entender que, em sua lógica, o Estado deve se responsabilizar em assegurar os direitos de todos, resguardando as liberdades de cada um, o que beneficiaria a todos, já que estaria a serviço da vontade coletiva e do bem comum. Para o autor, a democracia respeita o princípio da vontade geral e, apesar de o homem ser naturalmente bom, o Estado é necessário para controlar suas paixões e garantir a paz. É por isso que o Estado deve possuir legitimidade e legalidade para elaborar leis e, ainda, aplicá-las de forma a suprimir conflitos, mas, essencialmente, visando garantir direitos preexistentes, tais como a liberdade e a soberania popular. Rousseau (1978, p.74) considera que o Estado:

É um corpo intermediário estabelecido entre súditos e o soberano para sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política. Os membros desse corpo chamam-se magistrados ou reis, isto é, governantes, e o corpo em seu todo recebe o nome de príncipe [...] chamo, pois, de Governo ou administração suprema o exercício legítimo do poder executivo, e de príncipe ou magistrado o homem ou o corpo encarregado dessa administração.

Esta concepção clássica evidencia a vontade geral como eixo central da atuação estatal. A partir dessa ideia, a democracia também foi debatida por Schumpeter (1983) que, dentre outros aspectos, aponta como diferencial a inexistência real de um bem comum e de uma vontade geral. Desta maneira, mesmo em caráter inicial, já se pode perceber as divergências entre as referidas concepções.

Apesar de partir da clássica concepção rousseauiana, Schumpeter busca reflexões de que a democracia deve ser entendida para além da manifestação da “vontade geral”, como resultante de processos diversos que envolvem interesses distintos. Segundo Schumpeter (1983, p. 301):

Não há, para começar, um bem comum inequivocadamente determinado que o povo aceite ou que possa aceitar por força de argumentação racional. Não se deve isso primeiramente ao fato de que as pessoas podem desejar outras coisas que não o bem

comum, mas pela mesma razão muito mais fundamental de que, para diferentes indivíduos e grupos, o bem comum provavelmente significará coisas muito diversas.

Sua afirmativa faz referência à diversidade das vontades individuais e à complexidade de garanti-las de maneira uniforme. Ainda para este autor a democracia na sociedade moderna é fundamentada como institucionalização das decisões políticas, constituída por um método para escolher os governantes como ocorrência periódica.

Neste raciocínio, considera que o papel do povo se fundamenta em formar um governo (executivo), sendo o método democrático um sistema institucional para tomada de decisões políticas, marcado pela competição em busca dos votos do eleitor. Sendo que o voto do eleitor é decidido conforme seus interesses e da relação que estabelece com o corpo do governo. Na visão schumpeteriana a política não ocupa lugar privilegiado na vida do cidadão que, em sua maioria, é incapaz de perceber como suas decisões políticas recaem sobre suas vidas.

No que se refere à democracia participativa, Held (2006) considera que sua materialização depende diretamente da existência de grupos ativos (diversos em tipos e tamanhos) que participem do processo democrático, por intermédio direto e contínuo dos cidadãos, os quais conseguiriam promover seus objetivos. O autor critica o sistema que dependa da participação do cidadão comum, por não conceber que demonstrem tamanho interesse nas questões de gerenciamento da sociedade e da economia.

Sobre este tema, Pateman (1992) também concorda que há uma generalizada falta de interesse por política e por atividades políticas da maior parte dos cidadãos, identificados com atitudes não-democráticas ou autoritárias. Entretanto, ressalta haver possibilidade de uma teoria da democracia moderna (viável), substanciada pela noção de participação como elemento central.

Sob este aspecto é possível perceber um traço de semelhança no pensamento destes autores, quando abordam que a participação política não está colocada em lugar central na vida do cidadão.

Nos estudos de Castanho (2009), destaca-se que a forma pela qual o povo concebe a democracia, varia diretamente conforme suas circunstâncias, entretanto, seu ponto de partida está sempre vinculado à soberania popular. Para a autora, a liberdade é um valor preponderante da democracia e a igualdade é seu pressuposto básico. Existem diferentes teorias de como esses valores são postos, de maneira que dos aspectos culturais, históricos e das visões diferenciadas acerca deles, decorrerão diversos tipos de democracia. Apresentamos alguns tipos elencados por esta autora no quadro a seguir:

Quadro 1 – Tipos de democracia

TIPOS DE DEMOCRACIA	CARACTERÍSTICAS
Democracia liberal	O modelo liberal é a primeira opção histórica da democracia, fruto das declarações de direitos e das primeiras constituições. Nessa democracia, a liberdade predomina sobre a igualdade, pois o que se almeja defender é a liberdade individual, mais do que a própria participação no governo. Os direitos do homem são instrumentos de resistência contra o Estado, que deve ter o mínimo de ingerência na vida social. O poder é limitado pela autonomia individual e o homem vive num mundo regido pelas leis naturais, anteriores e superiores ao Estado
Democracia marxista	A democracia marxista se opõe à democracia liberal e se funda nos ideais socialistas. A igualdade nos modos e nas condições de vida se torna o valor preponderante. Não se pode afirmar que nesse tipo de democracia a liberdade seja desmerecida – apenas é encarada segundo uma perspectiva determinista, de acordo com as leis do materialismo dialético, isto é, a infraestrutura econômica determina a classe social do indivíduo e a forma como ele deve proceder. Portanto, o homem não é livre, pois sua existência é predeterminada pelas condições materiais. Mas ele pode ser livre se aderir às lutas marxistas e batalhar pela vitória do proletariado no poder. A liberdade é entendida como participação no projeto definido pelo poder estatal.
Democracia popular	As democracias populares representavam um regime inferior ao socialismo que, por sua vez, também era inferior ao comunismo. Presente em regimes comunistas de países do leste europeu. Defendia-se que a transição ao socialismo implicaria a emergência de uma nova sociedade e o socialismo seria uma etapa superior à democracia, pois era feita uma leitura reducionista que identificava a democracia à dominação burguesa. Porém, a hegemonia popular e operária não se consolidou. Não houve a ditadura do proletariado, mas, sim, do Estado, que se transformou em economia dirigida e instaurou ditaduras disfarçadas de democracia popular. Essas democracias populares, submetidas à União Soviética, atingiram uma crise social, política e econômica grave, tendo sido reformuladas a partir da Perestroika – política elaborada em 1985 pelo então presidente Mikhail Gorbachev – mas não sobrevivendo à queda do muro de Berlim, derrubado em 1989.
Democracia Providencialista	Modelo que salvaguardou uma larga esfera para a autonomia individual, mas que demandou do Estado a garantia a todos de condições mínimas de vida e de expansão da personalidade. Portanto, ao Estado cabia, desde então, assegurar o bem-estar individual. Isso porque a liberdade humana é condicionada pelo meio econômico-social, no qual cabe intervenção estatal.
Democracia industrial	Implica uma forma de controle dos trabalhadores dentro das plantas industriais. Os trabalhadores seriam responsáveis pelas negociações da empresa e, com isso, desenvolveriam um ambiente mais democrático. Essa igualdade social conquistada dentro da indústria ganharia corpo em toda a sociedade e, progressivamente, levaria ao fim da propriedade privada. A ideia era, portanto, partir de uma microdemocracia operacionalizada na fábrica que alargaria suas fronteiras até atingir toda a sociedade.
Democracia partidária	O partido político é o protagonista da democracia partidária. Os partidos são fundamentais para a formação política do povo, além de serem necessários à democracia por formularem um programa político, escolherem pessoas aptas a executá-lo e submetê-lo à escolha popular. Para a efetividade desse modelo, é imprescindível a existência de partidos políticos fortes, estáveis e estruturados, que elaborem programas que sirvam para a condução da ação governamental e que não se transformem apenas em instrumentos em luta pelo poder.

FONTE: CASTANHO (2009).

Dahl (1987) considera que a democracia é um sistema político adequado a ser responsivo com seus cidadãos o autor se dedica a apontar condições e garantias indispensáveis para existência de uma democracia plena. Para ele, não é possível encontrar na realidade posta um sistema grande e plenamente democratizado, o qual denomina de

poliarquia – regime em que o direito de participar em eleições e cargos públicos, assim como o direito de contestar o governo ocorrem com maior frequência e são mais amplos (DAHL, 1987).

O autor afirma que quem define os traços da participação e da contestação é o Estado, sendo que, quanto mais ele possibilitá-las, mais próximo estará de ser efetivamente democrático.

Bobbio (1990) compreende que um sistema de poder democrático é aquele caracterizado pelo fato de que as decisões relevantes para o corpo social são tomadas por aqueles fazem parte dele. Para ele este sistema é o ideal, o modelo que deveria prevalecer. Ainda para este a democracia representativa:

Significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade (BOBBIO, 2002, p.56)

Conforme o autor, é a democracia representativa que predomina da sociedade e a democracia direta não a substituirá, porém pode contribuir na passagem da democracia política (em que o indivíduo é considerado como cidadão) para a democracia na esfera social, que denomina como um processo de democratização ascendente, que segue da esfera das relações políticas para a esfera das relações sociais, da democracia representativa para a democracia direta.

Ao compreender que democracia e participação política são conceitos diretamente conectados, elencou-se a democracia participativa como tipologia a ser analisada com acuidade, tendo em vista que na sociedade contemporânea constitui-se um rico laboratório deste tema.

Nos estudos de Pateman (1992) a autora afirma que foi nos últimos anos da década de 1960 que a expressão “participação” popular foi enfocada nas discussões; a partir disto, reflete qual o lugar desta participação numa teoria da democracia moderna e qual sua viabilidade, julgando esta questão como crucial para a teoria política contemporânea.

Neste estudo é possível perceber que a autora encontra diferentes achados, os quais podem ser divididos em dois eixos: um que aponta estudos que defendem a pouca ou nenhuma participação, e outro que engloba o entendimento de que no sistema democrático a participação é necessária.

Sobre os estudos da autora, Estevão e Ferreira (2017) destacam que no primeiro eixo podem ser encontrados, dentre outros, os seguintes aspectos: a participação não tem papel

central e só é preciso um pequeno número de líderes; no conjunto do sistema, limitar a participação é positivo pois amortece o choque das discordâncias, dos ajustes e das mudanças; a participação do homem comum é encarada como perigo e põe em risco a estabilidade do sistema democrático; há um temor de que a participação ativa da população possa resultar em totalitarismo; a maioria só deveria participar do processo de escolha do grupo que realmente toma as decisões.

Com relação ao eixo que aborda a necessidade da participação e revela funções basilares para a concretização do estado democrático, os autores supracitados destacam que Pateman (1992) aponta os seguintes argumentos: a participação política pode ser um efeito psicológico positivo da participação individual nas tomadas de decisões; a igualdade e a independência econômica são condicionantes importantes para que não haja influência (compra e venda) de participantes; a participação deveria ser somente através dos indivíduos e não por grupos; a participação tem uma dimensão educativa e o indivíduo deve ser preparado em âmbito local para poder participar em âmbito nacional podendo, também, aprender a se autogovernar; a participação dos homens na organização e regulamentação de suas associações constitui-se numa experiência democrática (ESTEVÃO; FERREIRA, 2017).

A autora destaca o local de trabalho como ambiente adequado para uma experiência empírica de participação e, conseqüentemente, uma chance oportuna ao aprendizado sobre o mundo da política (PATEMAN, 1992). Entretanto, cabe refletir com mais cuidado se de fato o ambiente de trabalho pode propiciar uma efetiva participação democrática, uma vez que as próprias relações estabelecidas entre as classes sociais existentes no vigente modo produtivo são pautadas na exploração e na desigualdade de condições.

Contudo, participação social tem sido cada vez mais buscada como caminho de efetivação democrática, pois se inicia pelo processo de participação política, mas não se esgota nele e sua materialização está no cerne das discussões atuais acerca da relação entre o Estado e a sociedade civil, objeto de reflexões do estudo que ora se apresenta.

Para Silva (2013) a sociedade brasileira e mundial tem colocado a participação social como ponto prioritário, tendo em vista uma considerável insatisfação no que se refere à atuação dos Estados e às democracias representativas. Para ele, uma significativa parte da população não se sente atendida pelas ações do governo e nem mesmo representada pelos políticos eleitos. Fator que leva ao distanciamento da população e dos políticos, ou uma relação limitada a uma lógica mercantilista.

Diante disto, a democracia participativa ou deliberativa⁶ passa a ser considerada como um mecanismo que pode encurtar essa distância e contrabalancear a relação entre o poder público e população, bem como aproximar as intervenções públicas às demandas populares, através das políticas públicas, fato que podemos considerar como um avanço democrático, com a efetivação da participação social e a desmistificação da ideia de que as decisões referentes às intervenções estatais devem estar somente a critério dos representantes políticos, eleitos através da democracia representativa.

É exatamente tendo em vista a recuperação da dimensão normativa da democracia, caracterizada pelo questionamento da redução da política a uma lógica individualista e competitiva e pela retomada da articulação entre o conceito de cidadania e de soberania popular, que se desenvolve, a partir dos anos 60, uma concepção participativa ou republicana de democracia, pautada na ideia da ampla participação dos cidadãos nos assuntos de interesse da coletividade (LUCHMANN, 2002, p.1).

Diante das considerações do autor, infere-se a ideia de que, ao se estruturar, a democracia participativa propicia as discussões e a formalização da participação da sociedade organizada porque, além de articular a participação social com liberdade e igualdade, processos de decisões coletivas e públicas, valoriza o pluralismo e promove a justiça social; isto ocorre pela reconfiguração do Estado, que permite não somente a formatação da participação social, mas também a legitimação da população nos processos decisórios, vencendo os empecilhos de uma participação ampla e efetiva (LUCHMANN, 2002).

É oportuno lembrar que um processo essencialmente participativo em muito se difere de uma mera consulta, como ressalva Faria (2000), ao elencar que a democracia deliberativa se relaciona aos discursos formais e informais dos grupos que protagonizam as discussões das políticas públicas, de maneira que estes atores compreenderão melhor suas buscas.

A realização do processo participativo-deliberativo ocorre em um contexto em que a população seja propositiva, capaz de levantar a pauta e as temáticas nas discussões com os agentes do poder público. É neste cenário que vimos o estabelecimento da sociedade civil organizada e da esfera pública, elementos fundamentais da democracia participativa⁷. Neste sentido, Luchmann (2002), menciona que

⁶ Utilizaremos esta terminologia por concordar com Silva (2013) que emprega os termos participativa e deliberativa como parte do mesmo circuito de raciocínio.

⁷ Retomar, de certa forma, a compreensão de sociedade civil e Estado neste tópico pode parecer um equívoco redundante, entretanto cumpre esclarecer que a distribuição dos tópicos é somente organizativa, pois na realidade todo o conteúdo está interligado e sua compreensão só se dará mediante o entendimento da complexidade que o tema está inserido.

Os conceitos de sociedade civil e de esfera pública constituem o eixo central da democracia deliberativa. O caráter associativista, autônomo e crítico das organizações da sociedade civil impõe a esta esfera uma legitimidade de apresentação, problematização e representação das demandas e interesses sociais. O caráter dialógico, reflexivo, participativo e tensionador da esfera pública confere uma mudança na natureza dos processos decisórios, deslocando-os dos espaços fechados e restritos do poder tradicional para os espaços abertos e iluminados da participação social (LUCHMANN, 2002, p.67).

Silva (2013) denomina esta postura diferenciada da população como uma “cidadania ativa”, e afirma que a interatuação da sociedade civil para transformar suas demandas em pauta de atuação do poder público é conflituosa com a presença da disputa de interesses, devido aos distintos interesses dos grupos que disputam o controle sobre a atuação do poder público. O autor destaca, também, que os conflitos possuem relação com a dimensão territorial, que envolve a noção do espaço físico em que habitam.

Obviamente que, diante de atores diferentes, os argumentos, os diálogos e a construção desta relação não será completamente harmoniosa, uma vez que os interesses são conflitantes, o que enseja esforços de interlocução para se obter a interação. Isto faz lembrar a concepção de Gramsci, quando afirma que ampliadas as possibilidades de interação, o Estado pode passar a também atender aos interesses dos grupos populares.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que se refere à relação estabelecida entre o Estado e a sociedade civil, pode-se inferir o entendimento de que desde seu surgimento, estas categorias estão diretamente relacionadas, mas esse surgimento não é necessariamente simultâneo e que, embora possuam certa interdependência, apresentam também características distintas.

Das abordagens teóricas analisadas sobre o Estado, percebe-se que, mesmo diante das peculiaridades que os autores apresentam, o poder do Estado é colocado como um elemento central. Aspecto relevante para entender que a sociedade fica posta em situação periférica, entretanto, podendo buscar reverter esta situação e colocar-se na disputa pelo poder, despertando para a concepção gramsciana de Estado ampliado.

É nítida a ideia de que a perspectiva gramsciana não propõe rupturas com as contribuições da teoria marxista, entretanto, apresenta configurações diferentes ao que se remete à relação entre a sociedade civil e o Estado, de forma que a participação política passa a ser um instrumento de construção do interesse público que deve nortear as intervenções estatais.

Um dos caminhos para a materialização de uma relação entre o Estado e a sociedade civil, de maneira a propiciar o protagonismo da segunda é a participação. Sendo que a participação quando efetivada nesta relação, torna a democratização do poder estatal algo possível e viável. As reflexões apresentadas neste artigo nos encaminham para considerar que um processo participativo jamais pode ser visto como algo incapaz de ser alcançável, ou ainda que é um processo em que as dificuldades de relações sejam impedimento para se construir interlocuções. Verdade é, que complicado mesmo é ser governado sem poder contribuir com o referido processo. Em um processo participativo, quaisquer integrantes são capazes de entender e legitimar a decisões/ações, tendo em vista que mesmo em caso de discordância, se conhece como foram realizadas as decisões.

Compreendemos que democracia é um processo que deve efetivar a participação social, com capacidade de deliberar e definir as linhas mestras das decisões públicas. Entretanto é imprescindível refletir os limites da materialização da democracia numa sociedade capitalista, composta por classes sociais de interesses antagônicos, em que as contradições estão postas nas diversas circunstâncias da vida social.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Política, Livros III**. UNB, 3º ed,1997.
- AZEVEDO, E. M. **Gestão pública participativa: a dinâmica democrática dos conselhos**. 180f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte 2007.
- BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Tradução Carmem Varrialle. Gaetano Lô Mônaco, João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cascais. 6 ed, Brasília: UNB, 1994.
- _____. **O Positivismo Jurídico**. Tradução Marco Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1996
- _____. **O futuro da democracia**. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- CASTANHO, M. A. F. S. **E-democracia: a democracia do futuro?** 147f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009.
- COUTINHO, N. C. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. 3.^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- DAHL, R. A. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: EDUSP, 1987.

DURIGUETTO, M. L. **Sociedade Civil e Democracia: um debate necessário**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ESTEVÃO, R. B; FERREIRA, M. D'A. M. Gestão Democrática na Escola Pública: o papel dos conselhos municipais In: SILVA, Rosário de Fátima; FERREIRA, Maria D'Alva Macedo; GUIMARÃES, Simone de Jesus (Orgs.) **Questão social e políticas públicas na atualidade**. Teresina: EDUFPI, p. 334, 2017.

FLORENZANO, M. **Sobre as origens e o desenvolvimento do Estado moderno no ocidente**. Lua Nova, São Paulo, n. 71, p. 11-39, p. 2007.

KELSEN, H. **Teoria geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges; revisão técnica de Péricles Prade. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

KOLODY, A; SALLES, C. B; DANUTA, S. C. L. Relações entre Estado e Sociedade Civil: reflexões sobre perspectivas democráticas. **Aurora**, São Paulo, ano 5, n. 8, ago. 2011. disponível em <http://www.marilia.unesp.br/aurora>. Acesso em: 12 out. 2017.

LÜCHMANN, L. H. H. Associações, participação e representação: combinações e tensões. **Lua Nova**, São Paulo, n. 84, p. 141-174, 2011.

HARNECKER, M; URIBE, Gabriela. Exploradores e Explorados. **Cadernos de Educação Popular**. São Paulo. Ed. Global, 1979.

HELD, D. **Modelos de Democracia**. Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paideia, 1987.

SIMIONATTO, I. **Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no Serviço Social**. 3.^a ed. São Paulo: Cortez, 2004.

MIRANDA, P. **Democracia, liberdade e igualdade: os três caminhos**. Campinas: Bookseller, 2002.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, Classe e Movimento Social**. Biblioteca básica de Serviço Social. São Paulo: Cortez, p. 19-76, 2011.

NOGUEIRA, M. A. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. São Paulo: Cortez. 2004.

PATEMAN, C. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político**. 2. ed. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: abril Cultural, p. 1 – 114, 1978.

SIQUEIRA, R. B. **Conselhos de Política e Participação Democrática: Análise dos Setores Saúde e Assistência Social em Ponta Grossa – PR**. Dissertação de mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG, 2005.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, p. 313-353, 1983.

WEBER, M. A **Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Editora Pioneira 13ª edição. 1999.

WEFFORT, F. C. **Os clássicos da política**. 13. ed. São Paulo: Ática, v. 1; 2, 2002.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

COSTA, A. T. M. A; SILVA, M. R. F. O Estado e a Sociedade Civil: Reflexões Sobre Diferentes Perspectivas Desta Relação. **Rev. FSA**, Teresina, v. 16, n. 1, art. 12, p. 252-274, jan./fev. 2019.

Contribuição dos Autores	A. T. M. A. Costa	M. R. F. Silva
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X